

PARECER JURÍDICO

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº. 991/2024 – Dispensa de Licitação nº 091/2024.

Objeto: Peças de Reposição com Instalação de Equipamentos Odontológicos.

I – DA CONSULTA

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica processo cujo objeto é a contratação de empresa para troca de peças de equipamentos odontológicos com a finalidade de manter o perfeito funcionamento do serviço público prestado aos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

Informa ainda a secretaria responsável que os consultórios odontológicos estão instalados em 07 unidades básicas de saúde, sendo 04 na zona urbana e 03 na zona rural.

Apresentou a lista de material que necessita ser substituído em fls. 06.

Justifica-se a contratação direta tendo em vista a inexistência de processo licitatório com a referida especialidade.

Consta no processo o ato de dispensa, com as autorizações necessárias e declaração acerca da existência de dotação orçamentária e saldo, bem como os demais documentos exigidos por lei, como, estudo técnico preliminar, documento de formalização de demanda, cotação de preços, termo de referência, justificativa, mapa de risco, autorização para contratação, dentre outros.

Possível ainda vislumbrar que a empresa a ser contratada apresentou regularidade fiscal e jurídica, estando, portanto, apta a contratar com a Administração.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.



O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

Verifica-se que o valor das cotações não ultrapassa o limite previsto na legislação, permitindo a compra por meio da dispensa de licitação.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas junto às empresas que prestam o mesmo dispensam o objeto solicitado por meio do presente procedimento, sendo que empresa **A.M SERVICE ODONTO – CNPJ 31.290.115/0001-91**, apresentou proposta mais vantajosa à Administração pelos itens solicitados.

O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, **apresentou toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista**; ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

III – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, considerando as cotações apresentadas nos autos, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, sendo de responsabilidade do servidor que realizou as cotações à veracidade.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do objeto solicitado, é decisão discricionária da Administração Pública optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, cabendo verificar a **existência de saldo de dispensa suficiente para efetivação da contratação, a qual deve ser certificada pela secretaria competente, considerando o valor total do objeto.**

Outra situação que deve ser observada é quanto a necessidade de constar no contrato de forma clara e objetiva os serviços que serão prestados pela empresa contratada.

É o Parecer, salvo melhor entendimento.

Pedro Afonso – TO; 16/10/2024.



Juma Marques Cardoso
OAB/TO 008617.